

ESTADO DE M. J. GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
LEI MUNICIPAL Nº 060/38

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS, PARA O EXERCÍCIO DE 1.989.

EURICO MARIANO, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, FAZ saber que em sessão realizada dia 25 do mês de novembro de 1.988, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Coronel Sapucaia - Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1.988, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 899.400.000,00 (Oitocentos e noventa e nove milhões, e quatrocentos mil cruzados).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma e rubricas constantes na legislação em vigor e especificados no ANEXO II (RECEITA), de acordo com o seguinte desdobramento e classificação:

<u>I - RECEITAS CORRENTES</u>		<u>Cr\$ 500.700.000,00</u>
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr\$ 12.400.000,00	
1.2 - RECEITA INDUSTRIAL	Cr\$ 100.000,00	
1.3 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$ 483.200.000,00	
1.4 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$ 5.000.000,00	
<u>II - RECEITAS DE CAPITAL</u>		<u>Cr\$ 398.700.000,00</u>
2.1 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	Cr\$ 183.700.000,00	
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	Cr\$ 20.000.000,00	
2.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr\$ 195.000.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS		<u>Cr\$ 899.400.000,00</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada nos Anexos constantes desta Lei, conforme o seguinte desdobramento e classificação:

- Por funções, segundo as Categorias Econômicas:

FUNÇÃO DE GOVERNO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
01 - CÂMARA MUNICIPAL	Cz\$ 29.300.000,00	Cz\$ 700.000,00	Cz\$ 30.000.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	Cz\$ 56.200.000,00	Cz\$ 10.500.000,00	Cz\$ 66.700.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cz\$ 155.130.000,00	Cz\$ 8.500.000,00	Cz\$ 163.630.000,00
04 - AGRICULTURA E PECUÁRIA	Cz\$ 5.500.000,00	Cz\$ 3.000.000,00	Cz\$ 8.500.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$ 136.070.000,00	Cz\$ 35.000.000,00	Cz\$ 171.070.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Cz\$ 70.000.000,00	Cz\$ 320.000.000,00	Cz\$ 390.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	Cz\$ 6.000.000,00	Cz\$ 1.000.000,00	Cz\$ 7.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cz\$ 24.500.000,00	Cz\$ 5.000.000,00	Cz\$ 29.500.000,00
16 - TRANSPORTE	Cz\$ 18.000.000,00	Cz\$ 15.000.000,00	Cz\$ 33.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	Cz\$ 500.700.000,00	Cz\$ 398.700.000,00	Cz\$ 899.400.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, nos termos do artigo 165, da Constituição Federal;

II - Efetuar Operações de Crédito no País, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) das Receitas Orçamentais, de acordo com o que dispõe os parágrafos 2º e 3º do Artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, destinada a Despesas de Capital, obedecidas as limitações e normas contidas na legislação em vigor;

III - Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) das despesas autorizadas por Lei, nos termos de artigo 7º, item I, combinado com os artigos 42º e 43º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de suprir eventuais insuficiências de dotações orçamentárias;

IV - Tomar, se necessário, medidas cabíveis de reajustamento das despesas, conforme o comportamento efetivo da Receita, abrindo Créditos Adicionais Suplementares, usando para este fim o excesso de arrecadação, com fundamento no artigo 43º, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

V - Proceder o planejamento obedecendo as dotações orçamentárias e créditos autorizados em Leis, para aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, Fundo Rodoviário Nacional, Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano e outros nos termos da legislação em vigor.

VI - Proceder nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e desdobramento de despesa de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos seus anexos, principalmente o Anexo II, observando a programação de quadro de recursos de trabalho, até onde for necessário;

VII - Proceder a incorporação dos serviços programados na presente Lei à estrutura municipal, movimentar as dotações orçamentárias, estruturar o planejamento dos programas de investimentos, assim como, criar elemento de despesa através de Crédito Especial, se necessário, dentro do Orçamento, inclusive os suplementos de dotações a serem separados pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do projeto criado.

VIII - Designar os órgãos respectivos para a movimentação das dotações às diversas unidades orçamentárias;

IX - Proceder a adequação da presente Lei Orçamentária às disposições constantes da Nova Constituição Federal e/ou Estadual, naquilo que a esta contrariar, podendo, por ato próprio, tomar as medidas que julgar necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, 28 de Novembro de 1.988.

EURICO MARIANO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado.
Publicado por
afixação em 28.11.88